

LEI MUNICIPAL Nº 649/05, DE 30 DE DEZEMBRO 2005.

Institui Turno Único Ininterrupto nos Serviços Públicos Municipais, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Exceto os serviços considerados essenciais, os quais serão definidos através de Decreto, fica instituído Turno Único Ininterrupto nos Serviços Público Municipais, com a redução da jornada de trabalho diária para seis (06) horas.

Parágrafo Primeiro: O novo horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais, passará a ser, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo: O Turno Único compreenderá o período de 01 de janeiro de 2006 a 20 de fevereiro de 2006.

Art. 3º. - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal o Turno Único poderá ser prorrogado, através de Decreto Municipal, por mais oito (08) dias.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos trinta dias do mês de dezembro de 2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 30-12-05.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.